

Interior

PORTARIA Nº 1/2016

A Juíza de Direito, Sra. **ADRIANA BENINI**, Magistrada Titular da Vara de Família e Sucessões, Acidentes de Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Campina Grande do Sul, integrante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso XIV da Constituição Federal, que permite a delegação de poderes para a prática de atos de administração e de mero expediente, sem caráter decisório;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 152, inc. II e 203, § 4.º do Código de Processo Civil e os itens 17.1.9.2 e 2.5.5 do Código de Normas; e, por fim,

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos, visando inclusive ao cumprimento das Metas de Nivelamento fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam os analistas, técnicos e servidores cedidos que atuam nesta vara, exceto oficiais de justiça, autorizados a expedir e assinar mandados de intimações das partes e testemunhas, bem como, a expedir e assinar ofícios diversos, sempre dentro de lapso temporal que permita o regular cumprimento dos atos, observando as restrições dos itens 17.1.9.2 e 2.5.5 do CN:

"17.1.9.2 - Deverão ser sempre assinados pelo juiz:

I - os mandados de prisão;

II - os contramandados;

III - os alvarás de soltura;

IV - os salvo-condutos;

V - as requisições de réu preso;

VI - os ofícios e alvarás para levantamento de depósito;

VII - os ofícios dirigidos a magistrados e demais autoridades constituídas."

"2.5.5. Os ofícios dirigidos a outro juiz, a tribunal ou às autoridades constituídas, deverão ser redigidos e sempre serão assinados pelo juiz remetente. Os dirigidos a outras serventias e a pessoas naturais e jurídicas em geral poderão ser assinados pelo escrivão, com a observação de que o ato é praticado por autorização do juiz, mencionando a respectiva portaria autorizativa."

Art. 2º - Os atos praticados pela autorização do artigo anterior, em quaisquer autos de processo, serão identificados e assinados pelo servidor que os realizou, através de seu nome completo, devendo constar logo abaixo do nome que é autorizado pela presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Comunique-se a Direção do Fórum (item 1.1.4.1 do CN) e à Supervisão-Geral dos Juizados Especiais (item 1.1.4.2 do CN).

Publique-se no Diário da Justiça (item 1.2.16.1 do CN).

Campina Grande do Sul, 3 de novembro de 2016.

ADRIANA BENINI - Juíza de Direito

